



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO/SP.

Pedido de Registro do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024

Data base 1º/11/2023

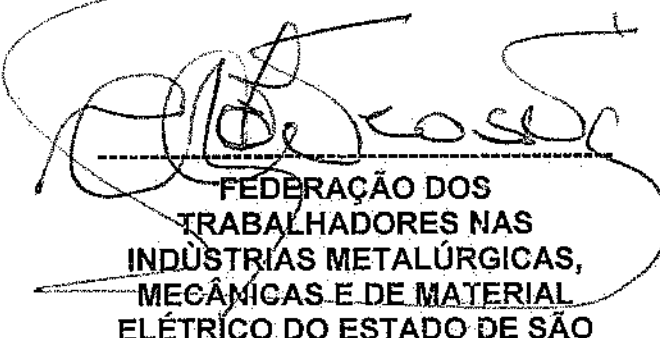
De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPIRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antônio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA e PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Fosse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaçara, Avanhandava, Brejo Alegre,



Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alt Alegre); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUA**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO e REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'álho, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus representantes legais, vem diante de V.Exa., com a devida vênia, requerer o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2024, data base 1º/11/2023**, autorizado pelas Assembleias Gerais acima citadas, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação e aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.


FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2
CPF 963.021.868-20


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
FUNILARIA E PINTURA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Angelo Coelho
- Presidente -
R.G 23.894.539-X
CPF 593.926.307-00



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

DATA BASE 1º/11/2023

De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE; ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS; ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA; BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI; BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO; EMBU-GUAÇU; ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouruste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA e PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO; JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhadava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapeí e Alt Alegre); **LARANJAL PAULISTA; LEME; LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa



Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiguá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO** e **REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista), **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alto, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus respectivos patronos, firmar o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2024**, data base **1º/11/2023**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 - AUMENTO SALARIAL

A - Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigentes em 31 de outubro de 2023, serão aumentados em **5,50% (cinco e meio por cento)** a partir de 01/01/2024.

B - As empresas concederão, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, aos seus empregados, Abono Especial, totalmente desvinculado do salário, equivalente a **13,50% (treze e meio por cento)** do salário base vigente em 31 de outubro de 2023, em 02 (duas) parcelas, a primeira de **7,00% (sete por cento)** a ser paga até **30 de novembro de 2023**, a segunda de **6,50% (seis e meio por cento)** a ser paga até e até **20 de dezembro de 2023**.

C - Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2023 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.



D - Os trabalhadores desligados nos meses de novembro e dezembro de 2023 terão aumento salarial constante na letra "A" a partir de 01 de novembro de 2023, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém, não receberão os abonos constantes desta cláusula.

E - Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro e dezembro de 2023, terão um abono complementar de 7,00% (sete por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver.

F - Fica facultado às empresas a aplicação do reajuste salarial de 5,50% (cinco e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, neste caso estarão isentas do pagamento do Abono Especial previsto na alínea "B" desta cláusula.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas, antes da aplicação da majoração salarial referida na cláusula 01, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos ou Aditamentos concedidos no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real ou abono especial, expressamente concedidos a este título.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.2022 e até 31.10.2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/2022) deverão ser aplicados os percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.



Mês de admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pagos até 30/11/2023, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pagos até 20/12/2023, respeitado o teto salarial
Nov/22	7,00%	6,50%
Dez/22	6,42%	5,96%
Jan/23	5,83%	5,42%
Fev/23	5,25%	4,88%
Mar/23	4,67%	4,33%
Abr/23	4,08%	3,79%
Mai/23	3,50%	3,25%
Jun/23	2,92%	2,71%
Jul/23	2,33%	2,17%
Ago/23	1,75%	1,63%
Set/23	1,17%	1,08%
Out/23	0,58%	0,54%

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual referente ao AUMENTO SALARIAL concedido ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/11/2023 o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão até 1º.01.2024 respeitado o teto de aplicação
Nov/22	5,50%
Dez/22	5,04%
Jan/23	4,58%
Fev/23	4,13%
Mar/23	3,67%
Abr/23	3,21%
Mai/23	2,75%
Jun/23	2,29%
Jul/23	1,83%
Ago/23	1,38%
Set/23	0,92%
Out/23	0,46%

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2023.



04 - PISOS SALARIAIS

A) Para empresas com até 20 (vinte) empregados em 31/10/2023, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024;

B) Para empresas com mais de 20 (vinte) empregados em 31/10/2023, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024;

C) Na forma da Lei, estão excluídos destas garantias os menores aprendizes.

05 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 12,50% (doze e meio por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

A – A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2023 dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, com contrato vigente em 31 de outubro de 2023 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

B – A primeira parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de dezembro de 2023 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

C – A segunda parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 19 de janeiro de 2024 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

D – A terceira parcela de 3% (três por cento) por empregado, será recolhida até 21 de fevereiro de 2024, em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

E – A quarta parcela de 1,5% (um e meio por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de março de 2024, em banco e conta corrente que será informado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.



G – O não recolhimento dentro do prazo previsto nesta cláusula ensejará a propositura da medida judicial cabível, com cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, honorários advocatícios e custas processuais.

06 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas associadas ou não, representadas pelo Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo – SINDIFUPI, que prestem serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como: serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura), deverão efetuar o recolhimento das Contribuições Assistenciais.

Parágrafo Primeiro. As Empresas têm o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta Convenção Coletiva, para manifestar por escrito justificativa de oposição quanto ao não pagamento das Contribuições Assistenciais. A manifestação deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e acompanhada do Contrato Social da Empresa. Os documentos devem ser enviados através do e-mail financeiro@sindifupi.org.br no prazo estipulado.

Parágrafo Segundo. As Empresas de Contabilidade e Contadores(as) devem orientar os empresários sobre a obrigação do pagamento das contribuições assistenciais e, informar sobre o risco do envio da cobrança através de Cartório de Protesto, conforme deliberado em Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos das guias de Contribuições Assistenciais Patronais serão realizados em 4 parcelas, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), nas seguintes datas, exceto quando se tratar de empresas cuja Descrição da Natureza Jurídica seja MEI (Microempreendedor Individual), onde o valor de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

20/12/2023 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
20/03/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
20/06/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
20/09/2024 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

MEI (Microempreendedor Individual):

20/12/2023 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
20/03/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
20/06/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
20/09/2024 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)



Parágrafo Quarto. Caso a Empresa não receba a guia para pagamento por e-mail ou via Correios até 10 (dez) dias antes de cada vencimento, deverá a empresa solicitar a guia através do e-mail financeiro@sindifupi.org.br.

Parágrafo Quinto. As Empresas deverão estar em dia com as Contribuições Assistenciais Patronal, sob pena de não serem realizadas as Homologações na dispensa do trabalhador(a) pelo sindicato laboral.

Parágrafo Sexto. O não recolhimento dentro do prazo previsto nesta cláusula ensejará a propositura da medida judicial cabível, com cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, honorários advocatícios e custas processuais

07 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais.

08 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Na ocasião do recolhimento da contribuição sindical patronal (31/01/2024), as empresas que prestam serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como; **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura)**, associadas ou não, instaladas no Estado de São Paulo, deverão efetuar o recolhimento em guia específica utilizando o CÓDIGO SINDICAL 558.418.91097-2.

09 - VIGÊNCIA

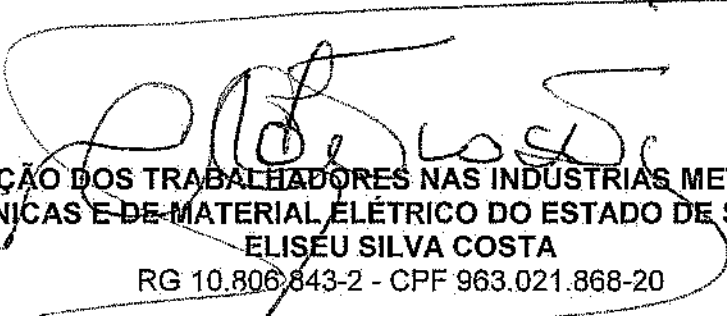
O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará por 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANGELO COELHO**

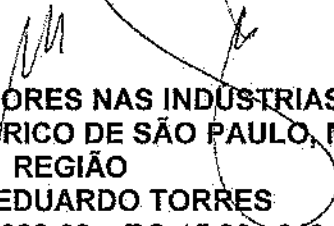
CPF: 593.926.307-00 - R.G. 23.894.539-X




FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ELISEU SILVA COSTA

RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E
REGIÃO

MIGUEL EDUARDO TORRES

CPF 032.070.928-02 - RG 15.301.619


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

JOSINALDO JOSÉ DE BARROS

CPF 156.504.828-88 - RG 22.475.749-0


SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

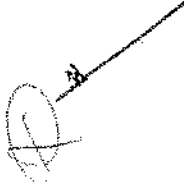
GILBERTO ALMAZAN

CPF 036.907.038-08 - RG 8.588.404


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

ADILSON TORRES DO SANTOS

CPF 131.362.548-56 - RG 21.612.946

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

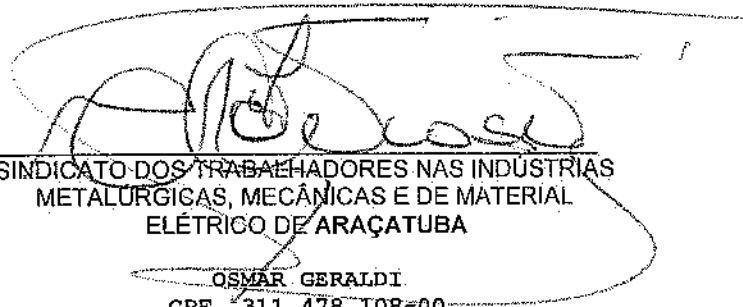
SÃO PAULO,

23 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA
CPF. 834.431.428-34
RG. 12.114.309-0



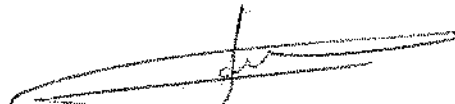
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARAÇATUBA

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427



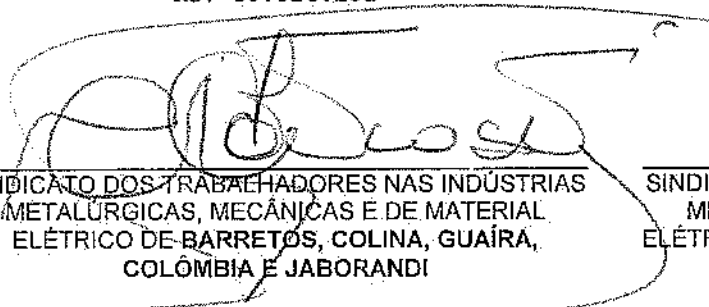
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARARAS

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 664.203.005-25
RG. 60.026.281



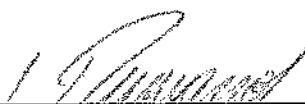
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608



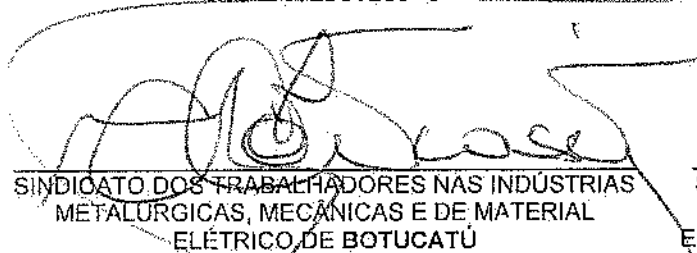
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAIRÁ,
COLÔMBIA E JABORANDI

REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0



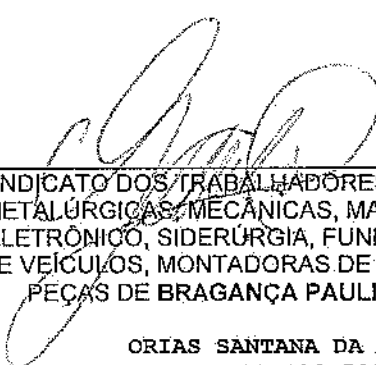
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSKI
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANDERSON RODRIGO MACHADO
CPF. 261.770.768-74
RG. 28.011.228-2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BOTUCATÚ

LUÍZ CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA
CPF. 265.257.228-88
RG. 27.705.353-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO
E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO-
PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

ORIAS SANTANA DA SILVA
CPF. 102.128.588-90
RG. 20.487.035-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

SÃO PAULO,

23 NOV 2023



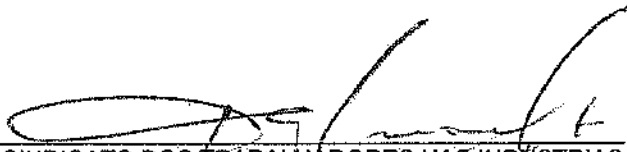
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CATANDUVA

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653



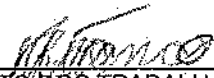
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CERQUILHO

MAYSA RODRIGUES WROBLESKI
CPF. 297.995.398-97
RG. 34.337.624-6



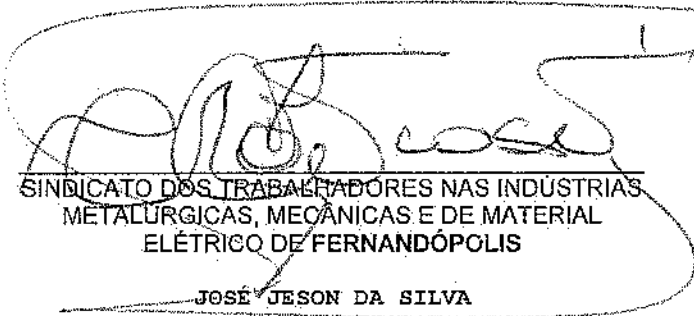
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CRUZEIRO

JACY CLEBER MENDES
CPF. 788.528.708-49
RG. 11.305.311-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇÚ

RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

IVANILDO DO VALE NOBRE
CPF. 142.043.168-40
RG. 23.817.659-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FRANCA

HELDER SOUSA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

SÃO PAULO, 23 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPEVA

JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
CPF. 260.974.168-57
RG. 33.277.778-9



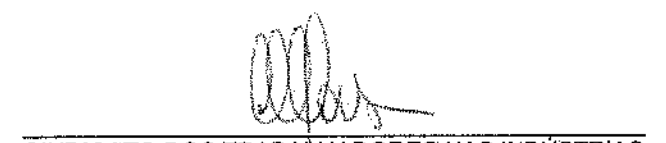
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPIRA

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JABOTICABAL

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E
DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL
ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE
AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

LUÍZ ANTONIO GABRIEL
CPF. 033.827.388-30
RG. 14.667.895-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.868-20
RG. 10.806.843



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LEME

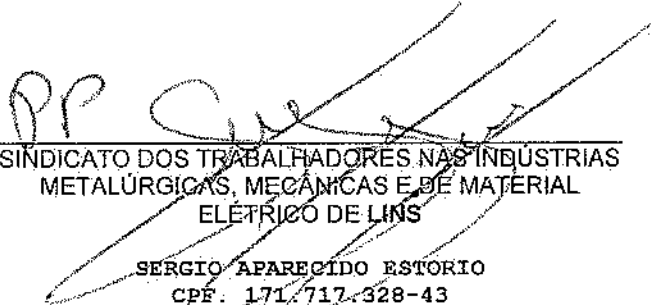
LAERCIO ANTONIO BARBIERI
CPF. 090.661.078-80
RG. 19.865.362-1

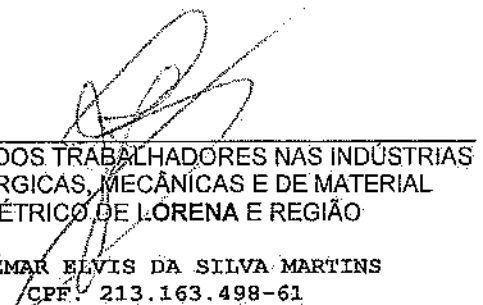
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

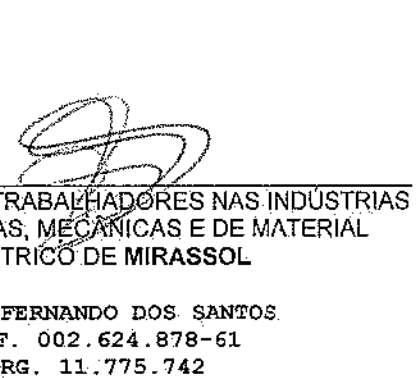
SÃO PAULO,

23 NOV 2023

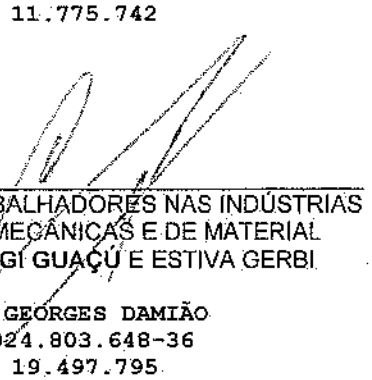

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LINS
SERGIO APARECIDO ESTORIO
CPF. 171.717.328-43
RG. 26.375.583-6

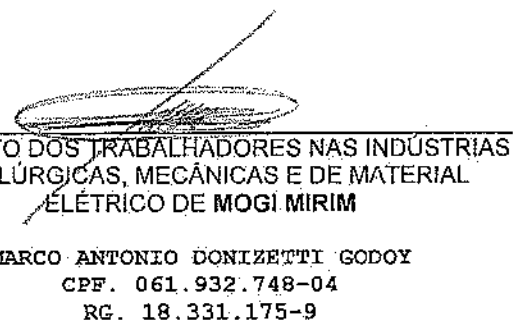

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO
JOSÉMAR ELVIS DA SILVA MARTINS
CPF. 213.163.498-61
RG. 45.218.489-7

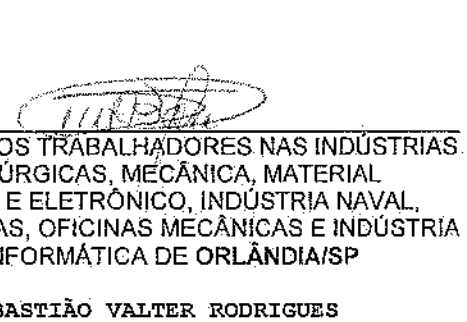

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MARÍLIA
IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MIRASSOL
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU E ESTIVA GERBI
MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI MIRIM
MARCO ANTONIO DONIZETTI GODOY
CPF. 061.932.748-04
RG. 18.331.175-9

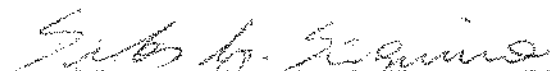

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL,
SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA
DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP
SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

SÃO PAULO,

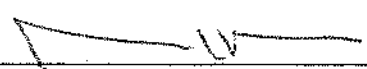
23 NOV 2023


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE OURINHOS

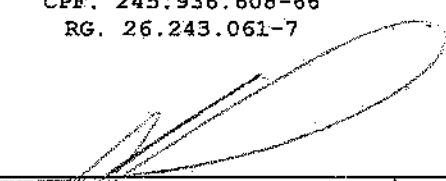
SILAS APARECIDO SIQUEIRA
CPF. 354.589.648-02
RG. 45.802.014


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS,
MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL
E AFINS DE PEDERNEIRAS

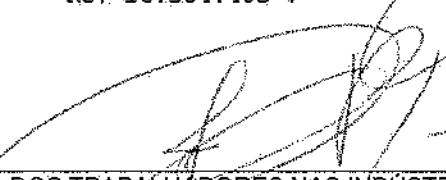
CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

MOISÉS LUIS RAMON
CPF. 016.170.938-90
RG. 16.384.405-7


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

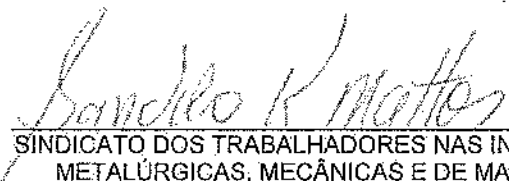
PAULA ROBERTA DO AMARAL BASO
CPF. 268.806.508-48
RG. 30.294.511-8


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

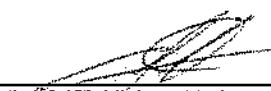
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CPF. 780.854.898-72
RG. 7.603.736


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS,
SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073.438-06
RG. 14.530.336-6


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SANDRO ROGÉRIO DE MATTOS
CPF. 154.756.758-99
RG. 21.125.644-4


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADILSON TORRES DOS SANTOS
CPF. 131.362.548-56
RG. 21.612.946-1

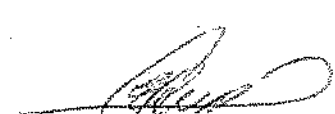
CANCELADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

SÃO PAULO,

23 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



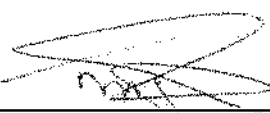
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ALISON COMBE PINTO
CPF. 340.562.128-30
RG. 40.761.375-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7



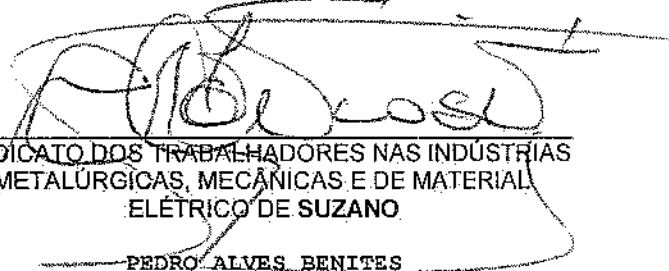
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545



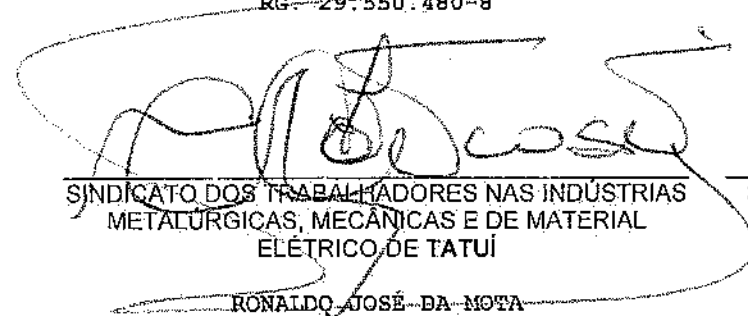
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

SAMUEL MARCIO MARQUETI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.480-8



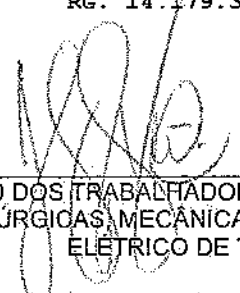
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA NETA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÁ

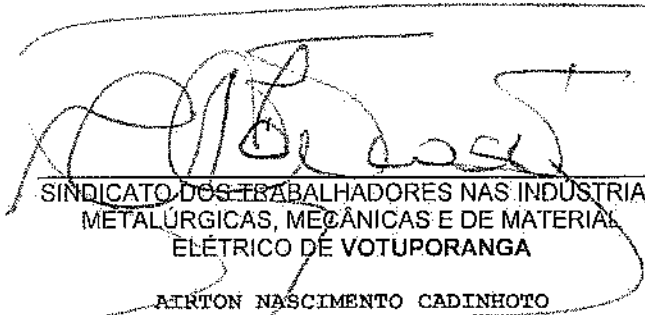
ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFUPI)

SÃO PAULO,

23 NOV 2023

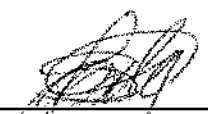


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO

CPF. 949.214.238-49

RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

JOCENITA SILVA DOS SANTOS COELHO

CPF. 008.786.385-55

RG. 55.708.385-5